



CONTRATO Nº 016/2017-CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E, DO OUTRO, A EMPRESA ORIENTA CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Gasa Civil do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.704/0001-40, isenta de Inscrição Estadual, com sede nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, Bairro Calhau, neste ato representado pelo Subsecretário **ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - MA nº3390 e CPF n.º272.632.073.20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **ORIENTA CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - **EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.709.184/0001-80, com sede na cidade de São Luis/Ma, na Rua das Laranjeiras, nº 035, Quadra 57, Bairro Renascença, CEP nº 65075-250, neste ato representada por **SERGIO TAJRA VASCONCELOS**, residente e domiciliado à Rua Minerva, Lt. 03, Quadra 27, Apto 104, Edifício Munique, Renascença II, CEP nº 65075-03, portador da RG nº 35346295-0 e do CPF nº 774.153.613-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Presencial nº 047/2016-CSL e Processo Administrativo nº 219404/2016-CC, submetendo-se às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às demais normas regulamentares pertinentes à espécie, assim como às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Cerímonial e Organização de Eventos Institucionais e Buffet, abrangendo suporte técnico, acompanhamento e fornecimento de infraestrutura e apoio logístico em cerimônias e solenidades para atender a demanda da Casa Civil do Estado do Maranhão e Unidades Vinculadas, nas especificações e valores constantes da Cláusula Segunda e demais condições definidas no Edital seus anexos e na proposta vencedora que integram este Contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes deste instrumento contratual o Edital seus anexos, a proposta da vencedora e demais documentos pertinentes à licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1.0 valor total deste Contrato é de **R\$ 301.000,00** (trezentos e um mil realis), de acordo com os valores e especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA ANUAL	DE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1. SERVIÇOS DE BUFFET						202.800,00
1.1	Almoço/Jantar	Unidade	1.250		90,00	112.500,00
1.2	Coquetel	Unidade	400		62,00	24.800,00
1.3	Coffe Break	Unidade	750		26,00	19.500,00
1.4	Brunch	Unidade	500		40,00	20.000,00
1.5	Lanche individual	Unidade	2.000		13,00	26.000,00
2. SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS PARA EVENTOS						64.900,00
2.1	Mestre de Cerimônia	Hora	60		106,00	6.360,00
2.2	Recepcionista Bilíngue	Hora	60		95,00	5.700,00
2.3	Recepcionista	Hora	240		80,00	19.200,00
2.4	Montadores	Hora	60		47,00	2.820,00
2.5	Carpinteiro	Hora	60		63,00	3.780,00
2.6	Intérprete de Libras	Hora	80		95,00	7.600,00
2.7	Tradutor de Idiomas	Hora	80		100,00	8.000,00
2.8	Guia Turístico	Hora	80		92,00	7.360,00
2.9	Operador de Multimídia	Hora	80		51,00	4.080,00
3. SER	3. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA EVENTOS					33.300,00



CSL/CC
Orgao/Entidade:
Folha nº: 399
Processo nº: 3940411
Rubrica 100
Matricula: 30 6650

3.1	Passadeira	Diária	25	96,00	2.400,00
3.2	Mesa de Centro p/ palco	Diária	25	86,00	2.150,00
3.3	Mesa tipo Aparador	Diária	25	87,00	2.175,00
3.4	Cadeira Plástica	Diária	1.500	3,20	4.800,00
3.5	Cadeira estilo colonial	Diária	50	18,00	900,00
3.6	Cadeira em acrílico	Diária	250	18,00	4.500,00
3.7	Suporte para Banner	Diária	25	56,00	1.400,00
3.8	Púlpito	Diária	25	42,00	1.050,00
3.9	Painel	Diária	25	75,00	1.875,00
3.10	Piruliteiro	Diária	25	54,00	1.350,00
3.11	Mastro	Diária	25	32,00	800,00
3.12	Prisma	Diária	25	12,00	300,00
3.13	Bandeira	Diária	25	34,00	850,00
3.14	Disciplinador	Diária	50	50,00	2.500,00
3.15	Banco de Madeira	Diária	25	22,00	550,00
3.16	Poltrona Giratória	Diária	50	67,00	3.350,00
3.17	Tapete	Diária	25	94,00	2.350,00
L					301.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria do exercício de 2017, seguinte: Unidade Orçamentária: 110109 - Casa Civil; Unidade Gestora: 110109 - Casa Civil. Função: 04 - Administração. Subfunção: 122 - Administração Geral. Programa: 0317 - Gestão Governamental. Ação 4450 - Gestão do Programa. Plano Interno: MANUTCIVIL Natureza da Despesa: 339039 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro Estadual. NOTA DE EMPENHO:2017NE00085, DATA:14/02/2017, VALOR: R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. As partes Contratantes deverão obedecer, durante a execução deste Contrato, dos seguintes prazos:
- a) 0 contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de 04 de março de 2017, conforme dispõe o caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- b) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a organização dos eventos, antecedentes ao horário previsto para a sua realização conforme descrito na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
 - **b.1)** Em casos emergenciais, identificados pela Contratante, deverá ser observado o prazo máximo de 12 (doze) horas para a organização dos eventos, antecedentes ao horário previsto para a sua realização conforme descrito na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE
 - c) O prazo de máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedentes ao início do evento, para montagem da estrutura necessária conforme descrito na Ordem de Serviço.
 - d) O prazo de máximo 12 (doze) horas de antecedentes ao início do evento, para disponibilidade, montagem e instalação dos mobiliários conforme descrito na Ordem de Serviço e recolhimento após 01 (uma) hora do termino do evento.
- g) Prazo de no máximo 30 (trinta) dias para pagamento dos serviços executados, mediante a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de inadimplementos das obrigações admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato desde que ocorra algum dos motivos, enunciados nos incisos I ao VII do §1º do art.57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e entaminhada com antecedência mínima de 02 (dois) dias do vencimento, anexando-se o documento comprobatór a legado pela

2





CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este Contratosomentepoderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos seguintes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver necessidade de modificação das especificações dos serviços de forma a melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor inicial do Contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução deste Contrato;
- **b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Nesse caso a CONTRATADA deverá expressamente solicitar a revisão do contrato mediante justificativas devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços se previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016CC/CC** que integra o presente independente de transcrição, com o emprego de equipamentos, produtos, materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como em conformidade com as determinações das normas da ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas de modo a garantir a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, a depender da programação dos eventos.

—*{*



CSL/CC
Orgao/Entidade:
Folha nº: 401
Processo nº: 9194 0414
Rubrica: 424
Matricula: 33 6659

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventos realizar-se-ão na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em local previamente estabelecido conforme a natureza do evento e necessidade do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá designar a realização de evento no Espaço Físico da CONTRATADA quando então as despesas correrão por conta da CONTRATADA, sendo que o espaço disponibilizado deverá ser climatizado, com estrutura adequada para atendimento e capacidade de no mínimo 200 (duzentos) convidados.

PARÁGRAFO QUARTO: A montagem do cada evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização, conforme determinado na Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens de serviços e ou material previstos neste Contrato aditando-os à Ordem de Serviço inicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços, sem custo adicional para a CONTRATANTE, equipe técnica habilitada e treinada, composta por, no mínimo, 01(um) GARÇOM para cada 15 (quinze) convidados, 01(um) MAITRE para cada 100 (cem) convidados, 01(um) SERVENTE para cada 20 (vinte) convidados, bem como equipe de profissionais responsáveis pelo preparo das refeições, devidamente supervisionada por nutricionista;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O cardápio e o detalhamento dos serviços serão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e conforme descrição da Ordem de Serviço devendo obedecer, no **MÍNIMO**, às descrições abaixo:

SERVIÇOS DE BUFFET

Durante os eventos deverão ser servidos em quantidades suficientes para atender a contento todos os convidados as seguintes bebidas, entradas, almoços e jantares: Refrigerantes variados;Água Mineral;Água de Coco;Sucos Regionais;Coquetel de Frutas;Gelo em Cubos Fabricados com Água Filtrada.

CARDÁPIO I (PARA ALMOÇOS E JANTARES TÍPICOS).

Entradas: Escondidinho de Carne de Sol com Macaxeira; Camarão ao Natural com Molhos Variados; Bolinhos de Bacalhau; Patola de Caranguejo e Vinagrete.Camarão empanado.

Prato Principal: Torta de Camarão; Torta de Caranguejo; Caldeirada de Camarão; Posta de Pescada ao forno; Cuxá; Arroz Branco; Saladas: Verde e Salpicão; Sobremesas: Frutas laminadas, Sorvetes (cupuaçu, açaí, coco) doce de espécie, torta de limão.

CARDÁPIO II:

Entradas: Quiche; Surpresa de fios de ovos; Pudim de bacalhau; Pudim de camarãd; Mousse de milho verde; Mousse de tomate seco;

Prato principal:Medalhão de filé ao molho de mostarda com batata palha;Peru a Califórnia;Carneiro ao molho de hortelã;Filé com molho de cogumelos;Filé com molho de tomate seco; Arroz branco; Arroz com brócolis; Purê de batatas; Saladas: verde e salpicão; Sobremesas: Frutas, Mousses, Sorvetes, Tortas Regionais.

CARDÁPIO PARA COQUETEL I:Torradas com pastas (atum, cebola, queijo);Bolinha de queijo; Camarão ao molho variado; Petiscos (provolone, azeitona, cereja);Pasteis de bacon;Presunto com fios de ovos.

CARDÁPIO PARA COQUETEL II :Canapés variados; Bolinha de bacalhau; Camarão empanado; Esfiha; Ovos de codorna ao molho divers, Empanada de camarão; Trouxinha de frango com massa folheada; Quiches variados; Barquetes variados.

CARDÁPIO PARA COFFE BREAK: Rocambole bacalhau, trouxinha, croquete, quibe, esfiha, pastel russo, cartucho, empada, torta de sanduíche de metro (recheio de queijo e presunto, patê de frango, alface e tomate), bolo de chocolate em quadrinhos, sanduíche americano (recheio de patês, frango, atum, queijo, presunto, milho; quiches diversos, empadão (frango ou camarão), pão delícia, biscoitos finos de polvilho, amanteigados, biscoitos pequenos recheados com geleias, bolos diversos, pão de queijo, salgado, tartaletes. Frutas laminadas: melão, uva verde e vermelha, melancia, morango, kiwi.







CARDÁPIO PARA BRUNCH: Pão francês, pão de forma integral, pão de queijo, empadas, torradas, pão de batata, croissant misto, queijo minas em fatias, presunto comum e de peru em fatias, queijo coalho, geleia de frutas, salada de frutas (mamão em pedaços, Uva, Melancia, Goiaba, Melão, Morango, Abacaxi) acompanhada de porção de Granola, iogurte natural e mel, manteiga, margarina light, requeijão, patê de presunto, patê de queijo, mini sanduíches de peru defumado, de tomate seco com mussarela de búfala, patê de frango e passas e de patê de atum e azeitona, bolos de macaxeira, fubá com coco, chocolate, tapioca, frutas frescas cortadas em pedaços: abacaxi, mamão, melão, uva, manga, kiwi, ameixas, morango.

LANCHE INDIVIDUAL: Cachorro quente, sanduíche tipo x-Burger, pizza brotinho de sanduíche natural acompanhado de suco ou refrigerante. Embalado individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela **CONTRATANTE**Gestor e Fiscal do Contrato, através de Portaria, com atribuições especificas para esse trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo dd objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARAGRÁFO QUINTO: Em caso de recusa da execução do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARAGRÁFO SEXTO: Quando se tratar dos serviços de Buffet (Almoços e Jantar), Coquetel, Coffe Break, Bruch, poderá ser dispensado o recebimento provisório conforme dispõe o art. 73, inciso I da lei nº 8.666/93, podendo neste caso o recebimento ser feito mediante recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma con**j**unta com o Gestor do Contrato, designado pela Contratante, devendo ainda disponibilizar números de telefones do suporte técnico, para atendimento dos serviços decorrentes das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto contratado será feito em moeda corrente, através de drdem bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta dias) contados da apresentação dos documentos de pagamento, (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Gestor do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:





- a) solicitação do pagamento, com cópia do Contrato ou da Nota de Empenho;
- **b)** nota fiscal/fatura correspondentes ao objeto fornecido, sem rasuras, legível contendo o nome do Banco com os números, da conta e da agência da **CONTRATADA**;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da CONTRATADA e regularidade com a Seguridade Social INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- d) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da CONTRATADA, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicilio ou sede da CONTRATADA, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - h) certidão de regularidade com a CAEMA atualizada, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas na nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, não serão efetuados seus pagamentos, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento a CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA no Cadastro Estadual Inadimplente, conforme estabelece o Decreto nº 21.331/2005.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado atualização financeira até a data do efetivo pagamento calculada "pro rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1.A **CONTRATANTE** se exime de responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou preposto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidadas de tempo hábil







para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à CONTRATADA sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.1. São encargos da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização deste Contrato, observando a execução do seu objeto de acordo com as Cláusulas contratuais, designando previamente o Gestor e o Fiscal do Contrato para exercerem a gerência e o acompanhamento deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar as ocorrências na execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto deste Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo73 da Lei nº 8.666/93, e da **CLÁUSULA OITAVA** deste ajuste, rejeitando o seu objeto, no todo ou em parte em desacordo com as exigências legais;

PARÁGRAFO QUARTO: Determinar o afastamento do preposto da **CONTRATADA**, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte daqueles;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento pela execução do objeto no prazo e condições estabelecidos desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir a Ordem de Serviço do objeto sempre que necessária a sua utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, que comprove a ausência de pendência da CONTRATADA perante o Estado do Maranhão consoante dispõe o Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005;

PARÁGRAFO OITAVO: Fiscalizar e acompanhar para que durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO: Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente identificado nas dependências da CASA CIVIL, para entrega dos produtos, nos horários estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações definidas no Edital e no Termo de Referência, anexo a ele, São encargos da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal e Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

7





PARÁGRAFO TERCEIRO: Vistoriar e identificar em conjunto com o Fiscal do Contrato todas as exigências para execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar, para execução dos serviços, sem custo adicional, equipe técnica treinada para trabalhar em recepções, composta por, no mínimo, 01(um) garçom para cada 15 (quinze) convidados, 01(um) maitre para cada 100 (cem) convidados, 01(um) servente para cada 20 (vinte) convidados, bem como equipe de profissionais responsável pelo preparo das refeições, devidamente supervisionada por nutricionista;

PARÁGRAFO QUINTO: Ter mobilidade e atendimento rápido para possíveis execuções de pedido em caráter emergencial;

PARÁGRAFO SEXTO: Dispor da estrutura, equipamentos, mobiliário, acessórios e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer todos os utensílios necessários à realização do evento, sendo eles: bandejas de prata, pratos, xícaras, copos, taças, talheres, guardanapo de linho, toalhas de mesa, mesas, cadeiras, coberturas de lona ou similar para eventos ao ar livre;

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer decoração pertinente a cada evento, exceto flores e folhagens, assim como todo material de suporte, transporte do material para o local do evento;

PARÁGRAFO NONO: Providenciar a limpeza do local antes e após o evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços de recursos humanos e mobiliários necessários aos eventos, devendo os mesmos serem submetidas a aprovação prévia do fiscal do Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-las, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer alimentos e bebidas de primeira qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a organização dos eventos, ressalvados os casos emergenciais, identificados pela Contratante, quando deverá ser observado o prazo máximo de 12 (doze) horas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se pela qualidade dos servicos prestados

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responsabilizar-se pela limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;







PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Apresentar ao Fiscal do Contrato a relação de sua equipe de trabalho, assim como as credenciais que comprovem a capacidade profissional de cada um. Em havendo alteração na equipe, avisar com antecedência o Fiscal do Contrato, e submeter à sua aprovação a inclusão de outro (s) profissional (is);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Cumprir fielmente as condições exigidas para a execução dos serviços definidos no Contrato bem como aquelas constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, assim como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e fardados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Atender a todos os prazos estabelecidos para execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SETIMO: Manter atualizado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela legislação vigente

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Responsabilizar-se por todas as despesas com os serviços, deslocamento, alimentos e materiais utilizados para preparação das refeições;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Garantir o fornecimento dos alimentos de acordo com as quantidades e cardápios pré-estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Permitir o acesso do Fiscal do Contrato nas suas dependências para vistoria e comprovação de sua capacidade técnico-funcional, incluindo o manejo correto dos alimentos, a qualidade, a higiene e outros itens que achar pertinente;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Atender com presteza às solicitações dos palestrantes/conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de Buffet;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Disponibilizar seu espaço físico devendo este ser em área coberta, climatizado, com gerador de energia para realização de eventos com a capacidade exigida, devendo abrigar confortavelmente o quantitativo de convidados, com serviço de manobrista, cuja instalação física esteja em perfeitas condições de higiene, comprovadas através da apresentação de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, assegurando à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou comunicar à Vigilância Sanitária as irregularidades comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO 13.1.São encargos do GESTOR DO CONTRATO:







PARÁGRAFO PRIMEIRO: Controlar e acompanhar junto à CONTRATADA a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificar sistematicamente toda documentação referente do Processo afim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive: notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar da CONTRATADA, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando os referidos documentos aos autos do Processo;

PARÁGRAFO QUARTO: Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços adicionais, durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art.57,§1°da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Atestar o aceite do objeto contratado na Nota Fiscal apresentada, encaminhando-a a autoridade competente para autorização do pagamento;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior à 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência consiste na comunicação formal à CONTRATADA por condutas menos graves e que ofereçam riscos menores á CONTRATANTE, podendo ainda, se for adoção de medidas corretivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:

I -0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto do Contrato, em caso de mora na sua entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do ajuste, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III- 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou da sua inexecução integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de não pagamento voluntário da multa estabeledida, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a CONTRATANTE poderá:

a)Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA;

b)Inscrever a **CONTRATADA** em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

10





PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, assim como providenciar o registro da aplicação da penalidade ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhãb, informando ainda à Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1.0 presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002, na Lei Federal nº8.666/93, no Edital e seus anexos, na Proposta da CONTRATADA e em toda Legislação aplicada aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação da resenha deste contrato no Piário Oficial do Estado, conforme dispõe o art.61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - Ma, 02 de março de 2017.

ABELARDO TAXEIRA BALLUZ

Subsedretário CONTRATANTE SERGIO TALKA VASCONCELOS

Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E ASSINATURA Jamantha Freitas Jousa

NOME E ASSINATURA

NOME E ASSINATURA

Selora Line elle

CPF: 742.589.403-35